



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Inscrito no CNPJ Nº 02.441.864-87, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, Centro Varjão – GO, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14/10/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
licitacao@varjao.go.leg.br

LINK DO EDITAL: <https://www.varjao.go.leg.br/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para **AQUISIÇÃO DE TONER TN3472 PRETO PARA RENDIMENTO DE ATÉ 12.000 PÁGINAS. PARA IMPRESSORA BROTHER DCP - L5652DN., CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338
CNPJ: 02.441.864/0001-74
Email: camaradevarjao@gmail.com

Tomio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será R\$ 933,35 (novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@varjao.go.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14/10/2025 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

10/10/2024



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338
CNPJ: 02.441.864/0001-74
Email: camaradevarjao@gmail.com

Tem



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Varjão, 13 de outubro de 2025.

Tânia Rosa e Silva

Tânia Rosa e Silva

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para Aquisição de toner **TN3472** preto para rendimento de até 12.000 páginas. Para impressora BROTHER DCP - L5652DN. da Câmara Municipal de Varjão-GO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Os produtos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	TN3472 preto para rendimento de até 12.000 páginas	Unid.	01	933,35	933,35

Valor total: R\$ 933,35 (novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

2.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos e despesas necessárias dos produtos.

2.3 Apuração do objeto desta dispensa de licitação obedecerá a critérios de julgamento tipo Menor Preço.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tonio

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. **Habilitação Jurídica:**

6.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

Touso

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

Tamir

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo

II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário

III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varjão, 13 de outubro de 2025

Patrícia Carolina Moreira Silva

Departamento de planejamento

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tenue



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

(Processo Administrativo nº 035/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO E
XXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, centro, na cidade de Varjão/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.441.864/0001-74, neste ato representada Pelo Vereador Presidente Sr. Luciano valdoveu da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 003.496.681-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado XXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela pessoa de direito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de toner TN3472 preto para rendimento de até 12.000 páginas. Para impressora BROTHER DCP - L5652DN, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	TN3472 preto para rendimento de até 12.000 páginas

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Termo



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este.

torise

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Teve



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tenio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tavio



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Tenão



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tomo



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Teve



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo

II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Teve



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjão, XX de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

Luciano Valdoveu da Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com

Tome



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	TN3472 preto para rendimento de até 12.000 páginas	unid.	1	XXXX	XXXXX

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.